



DECRETO Nº 14.412/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.996/2026, que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte – FMDE, dispõe sobre sua organização administrativa, gestão financeira, seleção de projetos, monitoramento, prestação de contas, transparência e controle, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.996/2026, disciplinando a organização administrativa, financeira e operacional do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte – FMDE.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte possui natureza contábil, financeira e orçamentária, vinculando-se administrativamente à Secretaria Executiva de Esportes.

Art. 3º O Fundo observará, em sua gestão:

- I – os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- II – a Lei Federal nº 4.320/1964;
- III – a Lei Complementar nº 101/2000;
- IV – a Lei Federal nº 14.133/2021;
- V – a Lei Federal nº 13.019/2014;
- VI – a Lei Orgânica Municipal;
- VII – a Lei Orçamentária Anual;
- VIII – este Decreto.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**



Art. 4º A gestão administrativa, financeira e patrimonial do Fundo compete à Secretaria Executiva de Esportes.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo de Esportes, na qualidade de Gestor do Fundo:

I – administrar os recursos financeiros;

II – ordenar as despesas do Fundo, observado o disposto na legislação financeira e orçamentária;

III – autorizar os procedimentos administrativos necessários à execução das ações financiadas pelo Fundo;

IV – elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos;

V – acompanhar a execução orçamentária e financeira;

VI – decidir motivadamente sobre a aprovação dos projetos, observado o parecer técnico da equipe responsável e o parecer consultivo do Conselho Gestor;

VII – firmar os instrumentos jurídicos necessários à execução dos programas, observadas as competências legais;

VIII – promover a transparência ativa das informações relativas ao Fundo;

IX – encaminhar as prestações de contas aos órgãos competentes;

X – adotar medidas visando à melhoria contínua da gestão.

Parágrafo único. As decisões administrativas deverão ser motivadas e observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e interesse público.

CAPÍTULO III DA CONTA BANCÁRIA

Art. 6º Os recursos do Fundo serão mantidos em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial ou autorizada para movimentação de recursos públicos.

§1º É vedada a movimentação dos recursos do Fundo em conta diversa daquela destinada à sua gestão.

§2º Os rendimentos das aplicações financeiras integrarão automaticamente o patrimônio do Fundo.

§3º A movimentação financeira observará as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e pela legislação municipal.

CAPÍTULO IV DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO

Art. 7º O Plano Anual de Aplicação dos Recursos será elaborado pela Secretaria Executiva de Esportes até o último dia útil do mês de novembro de cada exercício.



Art. 8º O Plano conterá, no mínimo:

- I – estimativa das receitas;
- II – previsão das despesas;
- III – programas prioritários;
- IV – metas físicas;
- V – metas financeiras;
- VI – indicadores de desempenho;
- VII – cronograma anual de execução;
- VIII – critérios de monitoramento.

Art. 9º O Plano será encaminhado ao Conselho Gestor para emissão de parecer consultivo.

Parágrafo único. O parecer do Conselho não possui efeito vinculante.

CAPÍTULO V DO CONSELHO GESTOR

Art. 10. O Conselho Gestor do FMDE constitui órgão colegiado de natureza consultiva, fiscalizadora e de controle social.

Parágrafo único. O Conselho não exercerá funções administrativas próprias do Poder Executivo nem substituirá a competência decisória da Secretaria Executiva de Esportes.

Art. 11. Compete ao Conselho:

- I – acompanhar a execução das políticas públicas financiadas pelo Fundo;
- II – emitir parecer consultivo sobre o Plano Anual;
- III – acompanhar os editais públicos;
- IV – acompanhar a execução física e financeira dos projetos;
- V – emitir recomendações técnicas;
- VI – acompanhar a análise das prestações de contas;
- VII – solicitar informações necessárias ao exercício de suas atribuições;
- VIII – elaborar seu Regimento Interno;
- IX – exercer controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

Art. 12. As reuniões do Conselho ocorrerão:

- I – ordinariamente, uma vez a cada semestre.
- II – extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.



Art. 13. As deliberações serão registradas em ata e publicadas no Portal da Transparência, observado o disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais e acesso à informação.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

Art. 14. A análise dos projetos submetidos ao Fundo será realizada por Comissão Técnica designada pelo Secretário Executivo de Esportes.

§1º A Comissão será composta preferencialmente por servidores públicos efetivos com formação ou experiência compatível com a matéria.

§2º Na impossibilidade de composição exclusivamente por servidores efetivos, poderão ser designados servidores ocupantes de cargo em comissão ou empregados públicos, desde que possuam qualificação técnica adequada e inexistam conflitos de interesse.

§3º Os membros da Comissão deverão declarar previamente a inexistência de impedimento ou conflito de interesses.

Art. 15. Compete à Comissão Técnica:

- I – analisar a documentação;
- II – verificar os requisitos legais;
- III – avaliar o plano de trabalho;
- IV – analisar a compatibilidade financeira;
- V – emitir parecer técnico fundamentado;
- VI – sugerir diligências;
- VII – classificar os projetos conforme os critérios do edital.

CAPÍTULO VII

DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 16. O apoio financeiro às organizações da sociedade civil será precedido de chamamento público, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa ou inexistência.

§ 1º O chamamento público observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

§ 2º A abertura do chamamento público dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo.

Art. 17. O edital de chamamento público conterá, no mínimo:

- I – objeto;
- II – fundamento legal;
- III – dotação orçamentária;



- IV – valor global disponível;
- V – critérios de habilitação;
- VI – critérios objetivos de julgamento;
- VII – metodologia de pontuação;
- VIII – cronograma;
- IX – documentação exigida;
- X – prazo para execução;
- XI – forma de monitoramento;
- XII – critérios para prestação de contas;
- XIII – hipóteses de suspensão, revogação ou anulação do certame;
- XIV – critérios de desempate;
- XV – minuta do instrumento jurídico correspondente.

Art. 18. A seleção será conduzida pela Comissão Técnica de Avaliação, que emitirá parecer técnico circunstanciado contendo:

- I – análise documental;
- II – análise do plano de trabalho;
- III – compatibilidade financeira;
- IV – interesse público;
- V – atendimento às exigências legais;
- VI – classificação dos projetos.

Parágrafo único. O parecer da Comissão será encaminhado ao Gestor do Fundo para decisão motivada.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 19. A avaliação observará, entre outros, os seguintes critérios:

- I – relevância do interesse público;
- II – compatibilidade com o Plano Municipal de Esportes;
- III – alcance social;
- IV – número estimado de beneficiários;
- V – incentivo ao esporte educacional;
- VI – incentivo ao esporte de participação;
- VII – incentivo ao esporte de rendimento não profissional;
- VIII – inclusão de pessoas com deficiência;
- IX – promoção da igualdade de oportunidades;
- X – capacidade técnica da entidade;
- XI – experiência comprovada;
- XII – viabilidade financeira;
- XIII – sustentabilidade da proposta;
- XIV – adequação do orçamento apresentado.



Art. 20. É vedada qualquer forma de julgamento subjetivo ou discricionário que não esteja prevista expressamente no edital.

CAPÍTULO IX DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 21. A formalização das parcerias observará a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 22. As contratações administrativas promovidas diretamente pelo Município observarão a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 23. Os instrumentos jurídicos deverão conter, no mínimo:

- I – objeto;
- II – obrigações das partes;
- III – cronograma;
- IV – plano de aplicação;
- V – metas;
- VI – indicadores;
- VII – forma de acompanhamento;
- VIII – prestação de contas;
- IX – sanções;
- X – hipóteses de rescisão;
- XI – foro competente.

CAPÍTULO X DAS DESPESAS FINANCIÁVEIS

Art. 24. Poderão ser financiadas, entre outras, as seguintes despesas:

- I – construção, reforma, ampliação e manutenção de instalações esportivas públicas;
- II – aquisição de materiais esportivos;
- III – aquisição de equipamentos permanentes;
- IV – uniformes;
- V – materiais de consumo;
- VI – transporte necessário à execução do projeto;
- VII – alimentação de atletas durante competições ou eventos previstos no plano de trabalho;
- VIII – hospedagem quando indispensável à execução do objeto;
- IX – arbitragem;
- X – serviços técnicos especializados;
- XI – locação de equipamentos;



XII – capacitação;

XIII – ações de inclusão social;

XIV – despesas administrativas indispensáveis à execução do projeto, dentro dos limites previstos no edital e na legislação aplicável.

Art. 25. As despesas deverão guardar compatibilidade com o plano de trabalho aprovado e atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

CAPÍTULO XI DAS DESPESAS VEDADAS

Art. 26. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para:

I – pagamento de multas, juros ou atualização monetária decorrentes de inadimplemento da entidade beneficiária;

II – pagamento de despesas anteriores à celebração do instrumento jurídico, salvo autorização legal;

III – distribuição de lucros;

IV – pagamento de vantagens pessoais;

V – aquisição de bens destinados ao uso particular;

VI – financiamento de atividades estranhas ao objeto aprovado;

VII – custeio de atividades político-partidárias;

VIII – pagamento de despesas incompatíveis com os objetivos da Lei.

CAPÍTULO XII DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 27. A execução financeira observará rigorosamente o cronograma de desembolso aprovado.

Art. 28. Toda movimentação financeira deverá ocorrer por meio eletrônico que permita a identificação do beneficiário final.

Art. 29. Os pagamentos deverão ser efetuados, preferencialmente, mediante transferência bancária diretamente ao fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. É vedado o saque em espécie, salvo nas hipóteses excepcionais expressamente admitidas na legislação e devidamente justificadas.

CAPÍTULO XIII DO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

Art. 30. A Secretaria Executiva de Esportes realizará o acompanhamento permanente da execução dos projetos.



Art. 31. O monitoramento compreenderá:

- I – análise documental;
- II – visitas técnicas;
- III – inspeções;
- IV – entrevistas com beneficiários;
- V – verificação das metas;
- VI – avaliação dos indicadores;
- VII – análise financeira.

Art. 32. A Administração poderá determinar diligências, solicitar documentos complementares ou exigir medidas corretivas sempre que verificar inconsistências na execução do projeto.

CAPÍTULO XIV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33. Toda entidade, organização da sociedade civil ou pessoa jurídica beneficiária de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte deverá prestar contas da correta aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, do instrumento jurídico celebrado e deste Decreto.

§ 1º A prestação de contas terá por objetivo demonstrar:

- I – a execução integral do objeto;
- II – o alcance das metas estabelecidas;
- III – a regularidade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

§ 2º A prestação de contas deverá privilegiar a demonstração dos resultados alcançados, sem prejuízo da comprovação da regularidade financeira.

Art. 34. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo estabelecido no instrumento jurídico celebrado, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas específicas do edital.

Parágrafo único. Na ausência de previsão específica, o prazo será de até 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução do objeto.

Art. 35. A prestação de contas será instruída, no mínimo, com:

- I – relatório de execução do objeto;
- II – relatório de execução financeira;
- III – demonstrativo da execução das metas;
- IV – notas fiscais e documentos fiscais equivalentes;
- V – comprovantes de pagamento;



- VI – extratos bancários da conta específica;
- VII – conciliação bancária, quando necessária;
- VIII – relação dos bens adquiridos, quando houver;
- IX – registros fotográficos, audiovisuais ou outros meios de comprovação, quando cabíveis;
- X – declaração do responsável legal acerca da veracidade das informações prestadas.

Art. 36. A Secretaria Executiva de Esportes analisará a prestação de contas e emitirá parecer técnico conclusivo.

§ 1º Durante a análise poderão ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares.

§ 2º Constatadas impropriedades sanáveis, será concedido prazo para regularização.

CAPÍTULO XV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 37. O monitoramento e a avaliação dos projetos financiados pelo Fundo compreenderão:

- I – análise da execução física;
- II – análise da execução financeira;
- III – visitas técnicas;
- IV – entrevistas com beneficiários;
- V – verificação documental;
- VI – avaliação dos indicadores previstos no plano de trabalho.

Art. 38. Ao término de cada exercício financeiro, a Secretaria Executiva de Esportes elaborará Relatório Anual de Gestão do Fundo, contendo:

- I – receitas arrecadadas;
- II – despesas executadas;
- III – projetos financiados;
- IV – metas alcançadas;
- V – indicadores de desempenho;
- VI – avaliação dos resultados obtidos;
- VII – recomendações para aperfeiçoamento da política pública.

Parágrafo único. O relatório será submetido ao Conselho Gestor para manifestação consultiva e disponibilizado integralmente no Portal da Transparência.

CAPÍTULO XVI

DA TRANSPARÊNCIA



Art. 39. A Secretaria Executiva de Esportes manterá seção específica no Portal da Transparência do Município destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte.

Art. 40. Serão disponibilizados, no mínimo:

- I – legislação do Fundo;
- II – Plano Anual de Aplicação;
- III – editais;
- IV – respostas a pedidos de esclarecimento;
- V – resultados dos chamamentos públicos;
- VI – instrumentos jurídicos celebrados;
- VII – valores repassados;
- VIII – projetos financiados;
- IX – prestações de contas;
- X – pareceres técnicos;
- XI – pareceres consultivos do Conselho;
- XII – Relatório Anual de Gestão;
- XIII – atas das reuniões do Conselho Gestor;
- XIV – demonstrativos contábeis;
- XV – demais informações exigidas pela legislação.

CAPÍTULO XVII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 41. A execução do Fundo estará sujeita:

- I – ao controle interno do Município;
- II – ao controle externo exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- III – ao controle social exercido pelo Conselho Gestor;
- IV – à fiscalização dos órgãos competentes, na forma da legislação.

Art. 42. Os responsáveis pela gestão do Fundo deverão franquear aos órgãos de controle acesso irrestrito aos documentos, sistemas, processos administrativos e informações relacionados à execução dos recursos.

CAPÍTULO XVIII DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Art. 43. Constituem irregularidades, entre outras:

- I – desvio de finalidade;
- II – aplicação dos recursos em objeto diverso do aprovado;
- III – utilização dos recursos em despesas vedadas;



- IV – omissão no dever de prestar contas;
- V – prestação de contas falsa ou fraudulenta;
- VI – dano ao erário.

Art. 44. Constatada irregularidade, a Secretaria Executiva de Esportes instaurará processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 45. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária de novos repasses;
- III – obrigação de restituição integral ou parcial dos recursos;
- IV – rescisão do instrumento jurídico;
- V – declaração de inidoneidade para celebrar novas parcerias com o Município, observados os limites e requisitos previstos na legislação.

Art. 46. Verificada a existência de dano ao erário, o Município adotará as medidas necessárias ao ressarcimento integral dos prejuízos, inclusive mediante instauração de tomada de contas especial, quando cabível.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A Secretaria Executiva de Esportes poderá expedir instruções normativas, manuais, modelos de documentos e orientações técnicas destinados exclusivamente à padronização dos procedimentos administrativos, vedada a criação de obrigações não previstas em lei ou neste Decreto.

Art. 48. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Executivo de Esportes, mediante manifestação técnica da unidade competente e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, quando necessário.

Art. 49. Sempre que houver conflito entre este Decreto e a Lei Municipal que instituiu o Fundo, prevalecerão as disposições da Lei.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 31 de agosto de 2026.

NEMROD EMERICK – NIRRO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL
GPREF - GAB - PMAL
assinado em 31/08/2026 16:37:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/08/2026 16:37:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RHÂNEA MANOEL RIBEIRO (SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUAD - SEAD - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-3JSW79>